



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2844/2025  
Data: 24/11/2025 - Horário: 08:53  
Legislativo

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2025**

**Trata da política de conscientização sobre o uso do cerol no  
âmbito das escolas estaduais de Alagoas e dá outras  
providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado de Alagoas, o Programa Estadual Pipa Sem Cerol, voltado à conscientização de crianças, adolescentes e comunidades escolares sobre os riscos do uso de cerol em linhas de pipa, promovendo a educação preventiva e a proteção da vida.

**Parágrafo único.** O Programa tem como finalidade estimular práticas seguras de lazer e recreação, reforçando a responsabilidade social e a cultura de prevenção de acidentes.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** São princípios que norteiam o Programa Estadual Pipa Sem Cerol:

- I - a valorização e proteção da vida;
- II - a promoção da educação preventiva e cidadã;
- III - o respeito ao espaço público e à segurança coletiva;
- IV - o estímulo à convivência social segura e saudável;





**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

V - a cooperação entre Estado, escola, família e comunidade para a formação de uma consciência preventiva.

**CAPÍTULO III  
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos do Programa Estadual Pipa Sem Cerol:

I - conscientizar crianças e adolescentes sobre os riscos e consequências do uso do cerol;

II - incentivar o brincar seguro e responsável, sem o uso de materiais cortantes;

III - promover campanhas educativas e preventivas nas escolas públicas estaduais;

IV - mobilizar famílias e comunidades escolares para a supervisão das brincadeiras;

V - estimular o protagonismo infantojuvenil por meio de atividades pedagógicas e lúdicas sobre o tema;

VI - reduzir o número de acidentes e ferimentos causados por linhas com cerol no Estado de Alagoas.





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES, AÇÕES E REGULAMENTAÇÃO DAS**  
**ATIVIDADES**

**Art. 4º** O Programa Pipa Sem Cerol será desenvolvido por meio das seguintes ações:

I - realização de campanhas educativas com palestras, vídeos, cartazes, materiais lúdicos e pedagógicos sobre os riscos do cerol;

II - atividades extracurriculares, como concursos de redação, desenho e teatro sobre a importância de brincar com responsabilidade;

III - mobilização das famílias e comunidades escolares, com incentivo à conscientização em casa;

IV - parcerias com órgãos de trânsito, segurança pública e energia elétrica, para reforçar orientações sobre riscos e legislação;

V - criação do “Dia Estadual de Conscientização sobre o Não Uso do Cerol”, a ser celebrado anualmente com atividades educativas em todas as unidades escolares.

**Art. 5º** Fica criado o Cadastro Estadual de Equipes e Praticantes de Pipa, sob coordenação da Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude (SELAJ), com o objetivo de incentivar o lazer responsável e a prática segura da atividade.

**§1º** O cadastro será voluntário e deverá conter informações básicas sobre as equipes ou grupos organizados de pipas, seus integrantes, locais de prática e compromisso formal com as regras de segurança previstas nesta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

§2º As equipes cadastradas poderão participar de eventos e jogos de pipas organizados ou apoiados pelo Poder Público, desde que observem integralmente as normas de segurança.

§3º Fica proibido o uso de cerol, linha chilena ou qualquer material cortante em todos os eventos e práticas cadastradas.

§4º Os jogos e festivais de pipas realizados sob o amparo deste cadastro deverão:

I - ocorrer em áreas amplas e livres de fiação elétrica, trânsito ou fluxo intenso de pessoas;

II - contar, sempre que possível, com a presença de representantes da comunidade local ou de órgãos de segurança;

III - promover a conscientização ambiental e a destinação adequada de resíduos (linhas e varetas).

§5º O Poder Executivo poderá regulamentar o funcionamento do cadastro e dos eventos, bem como expedir certificado de participação segura às equipes inscritas.

## CAPÍTULO V DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com prefeituras, escolas, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, órgãos de segurança e entidades comunitárias, para a execução e o fortalecimento do Programa.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O cerol é uma mistura de cola, como cola de sapateiro, com materiais abrasivos (vidro moído, pó de ferro ou quartzo), aplicada em linhas de pipa para torná-las cortantes. Apesar de parecer uma prática inofensiva, seu uso é extremamente perigoso: pode causar ferimentos graves e até a morte de motociclistas, ciclistas e pedestres, além de provocar danos à rede elétrica e acidentes em vias públicas.

Ultimamente, têm sido noticiados diversos acidentes relacionados ao uso do cerol. Segundo dados do Rádio Agência, entre janeiro e maio de 2024, houve 1.326 acidentes no estado de São Paulo. Já no Rio de Janeiro, a mais nova vítima foi o mototaxista Victor Hugo Silva, de 38 anos, que morreu após ser atingido por uma linha com cerol no pescoço, na Avenida Brasil, no dia 16 de março deste ano, enquanto estava trabalhando.

Além desses casos que ocorreram em São Paulo e no Rio de Janeiro, nobres colegas, a morte do motociclista José Marcones Alves da Silva de apenas 37 anos, chocou Maceió. Ele faleceu no dia 28 de setembro deste ano, após ser atingido por uma linha de pipa com cerol enquanto pilotava uma



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

moto.

O Samu foi acionado às 17h37 e socorreu a vítima ainda com vida, levando-a ao Hospital Geral do Estado (HGE), no Trapiche da Barra. Em nota, o serviço informou que o paciente apresentava lesão cortante cervical, com comprometimento vascular e da via aérea.

Apesar do atendimento emergencial, Marcones não resistiu e morreu no HGE.

Devido a tantos casos envolvendo o uso do cerol, a campanha “Cerol Não”, ativa desde 2004, alerta que 57% dos acidentes registrados em rodovias resultaram em mortes. As motocicletas lideram as ocorrências fatais, com 27% das vítimas. Robson Moraes Almeida, idealizador da iniciativa, ressalta a falta de dados oficiais e a necessidade de campanhas educativas contínuas.

Além dos riscos diretos a terceiros, o uso do cerol representa também um perigo silencioso às próprias crianças que o manuseiam. Muitas delas desconhecem a composição química e o potencial lesivo dessa mistura, acreditando tratar-se apenas de um recurso para “melhorar” a brincadeira. Essa falta de consciência sobre as consequências do cerol exige uma resposta educativa firme por parte do poder público. É nas escolas e nas comunidades que se deve iniciar a construção de uma cultura de brincadeiras seguras, em que a criatividade e a diversão não estejam associadas ao risco ou à violência.

O Programa Pipa Sem Cerol busca justamente intervir nesse ponto: conscientizar desde cedo, por meio de atividades lúdicas e pedagógicas, para que as crianças aprendam a brincar de forma saudável e responsável, protegendo a si mesmas e aos outros. Assim, o projeto não apenas previne acidentes, mas também forma cidadãos mais conscientes e solidários.





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Dante do exposto, solicito aos nobres pares o acolhimento e aprovação da presente propositura.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DE ALAGOAS, EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

CABO BEBETO

Deputado Estadual